Governo Municipal de
SERRANÓPOLIS
Trabalho e Transparência.

Aprovado em 1ª Votação

MENSAGEM N.º 15 /2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 15/2020, de 18 de 06 de 2020 – Altera a Lei Municipal n.º 634/2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serranópolis/GO e dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigências recentes contida nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da EC nº 103/2019, também exigida pela Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP) ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa em seu art. 6º, a reavaliação atuarial feita em 2020, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no incisos I, II, III e IV do art. 48, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE **URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis – GO, aos 18 dias do mês de junho.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000
Serranópolis - GO - **Fone: 64 3668-1259**

Governo Municipal de
SERRANÓPOLIS
Trabalho e Transparência.

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 634/2007, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranópolis, Estado do Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal nº 634/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000
Serranópolis - GO - **Fone: 64 3668-1259**

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 21,97% (vinte e um e noventa e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 61,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2020	61,50%
2021	61,50%
2022	61,50%
2023	89,62%
2024	89,96%
2025	90,30%
2026	90,64%
2027	90,99%
2028	91,34%
2029	91,68%
2030	92,03%
2031	92,39%
2032	92,74%
2033	93,09%
2034	93,45%
2035	93,80%

2036	94,16%
2037	94,52%
2038	94,88%
2039	95,24%
2040	95,60%
2041	95,97%
2042	96,34%
2043	96,70%
2044	97,07%
2045	97,44%
2046	97,81%
2047	98,19%
2048	98,56%
2049	98,94%
2050	99,31%
2051	99,69%
2052	100,07%
2053	100,45%
2054	100,84%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como, o custo normal.

Art. 4º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 5º. Os benefícios do SERRA-PREVI ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Parágrafo Único. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do SERRA-PREVI.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

RECEBEMOS
30 / 06 / 2020
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

APROVADO
POR MAIORIA SIMPLES EM (03) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 26 / 06 / 2020
PRESIDENTE